

A Análise do Discurso Ideológico do Direito e a Teoria do Agendamento Midiático

The Analysis of the Ideological Discourse of Law and the Agenda-Setting Theory

Marco Antonio Barbosa**

*Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas,
Brasília-DF, Brasil*

Marco Aurelio Moura dos Santos*

*Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas,
Brasília-DF, Brasil*

1. Introdução

Objetiva-se discutir a influência do agendamento midiático na formação da realidade social e da opinião pública, bem como os reflexos no discurso do Direito. Nesse sentido servirá de base a AD (Análise do Discurso), em especial a orientação da escola de linguística francesa, estruturada por Michel Pêcheux e outros (a partir do final da década de sessenta na França). A reflexão sobre a relação entre a linguística e a Teoria do Discurso vale-se

* Mestre em Direito da Sociedade da Informação pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (2015). Especialista em Direito Público pela Escola Paulista da Magistratura TJ/SP (2005). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (2002). Associado ao CONPEDI (Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito). Servidor da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo. Docente do Curso de Direito do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas nas disciplinas Direito Constitucional e Administrativo. Docente do Complexo de Ensino Jurídico Andreucci Proordem na disciplina de Filosofia do Direito. E-mail: marcoaureliomoura1980@gmail.com.

** Bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo (1976). Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo (1993). Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo (1999). Atualmente é professor titular do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas e professor do Programa de Mestrado em Direito da Sociedade da Informação da mesma instituição. E-mail: mantobarbosa@gmail.com.

da articulação de três regiões do conhecimento: o Materialismo histórico que Althusser faz dos textos de Marx¹; a Linguística, como teoria dos mecanismos sintáticos dos processos de enunciação; e a Teoria do Discurso, como teoria da determinação histórica dos processos semióticos². Importa dizer que essas teorias são atravessadas por uma leitura psicanalítica da subjetividade, ou mais especificamente, pela releitura que Lacan faz dos estudos de Freud³.

Com base nessa relação da linguagem com a exterioridade, a AD (Análise do Discurso) recusa as concepções de linguagem que a reduzem ora como expressão do pensamento ora como instrumento de comunicação. A linguagem é entendida como ação, transformação, como um trabalho simbólico em que tomar a palavra é um ato social com todas as suas implicações, conflitos, reconhecimentos, relações de poder, constituição de identidade, etc.⁴. No quadro teórico da AD, a língua não é homogênea, cristalina, fechada em si mesma, capaz de transmitir informações de forma clara, precisa. É antes heterogênea, opaca, histórica, capaz de contradições, deslizamentos. É essencialmente constituída pela ideologia e considera o sujeito participante desse processo⁵.

1 Louis Althusser desenvolveu uma interpretação original do pensamento de Marx na perspectiva estruturalista, combatendo o humanismo marxista e o marxismo leninismo. Procurou analisar as bases teóricas do pensamento de Marx, estabelecendo diferentes etapas no desenvolvimento de sua argumentação, que caracterizou recondução do conceito de Bachelard de corte epistemológico, privilegiando sobretudo a fase madura correspondente a O capital. Buscou, assim, desenvolver a teoria marxista a partir do conceito de ciência empregado por Marx, considerando, entretanto a ciência não apenas como fenômeno de superestrutura, mas como produção de conhecimento, chegando inclusive a propor uma teoria do processo de produção do conhecimento. O materialismo dialético de Marx se caracterizaria assim como teoria filosófica, procurando Althusser investigar as bases epistemológicas dessa teoria, bem como seu papel político. Louis Althusser in JAPIASSU e MARCONDES, 2001, p. 11.

2 *Semiótica* é o termo usado inicialmente para indicar a ciência dos sintomas em medicina (cf. GALENO, *Op.*, ed. Kün, XIV, 689), foi proposto por Locke para indicar a doutrina dos signos, correspondente à lógica tradicional (*Ensaio*, IV, 21, 4); depois foi empregado por Lambert como título da terceira parte do seu *Novo Organon* (1764). Na filosofia contemporânea, E. Morris utilizou o conceito de S. como teoria da *semiose* (v), mais do que do signo, dividindo a S. em três partes, que correspondem às três *dimensões* da semiose: *semântica*, que considera a relação dos signos com os objetos a que se referem; *pragmática*, que considera a relação dos signos com os intérpretes; e *sintática*, que considera a relação formal dos signos entre si (*Foundations of the Theory of Signs*, 1938, II, 3). Aceita por Carnap (*Foundations of Logic and Mathematics*, 1939, I, 2), essa distinção difundiu-se amplamente em filosofia e lógica contemporâneas in SEMIOTICA. ABBAGNANO, 1998, p. 886.

3 GUERRA, 2009, pp. 5-18.

4 ORLANDI; GUIMARÃES, pp. 17-36.

5 COLARES, 2010, p. 129.

Já o discurso jurídico, tal como praticado pelos profissionais do Direito (juízes, promotores, advogados etc.), trabalha com a noção de língua representativa do mundo no sentido de explicitar de forma clara o que está sendo dito. Em princípio, não haveria lugar para ambiguidades ou “duplo sentido”. No máximo, segundo teorias hermenêuticas⁶, procura-se a “melhor interpretação”, aquela que estaria no “espírito da lei” ou para atingir a chamada “justiça”. O discurso produzido pelo Direito é puro ou permeado pelas ideologias que atravessam os sujeitos chamados “operadores do Direito”? Qual possível ideologia pode ser extraída dos discursos que circulam no Direito?

Enquanto o cidadão comum se questiona como podem os profissionais do Direito ter opiniões diversas a respeito do mesmo assunto ou questão (O que é justo ou injusto? Quem é o culpado e quem é o inocente?), a AD (Análise do Discurso) tenta desmitificar a transparência da linguagem jurídica e mostra que há como ser diferente, pois o sentido não está na literalidade da lei, mas sim no sujeito ideologicamente determinado⁷. Neste sentido cabe trazer o conceito e a ótica da AD (Análise do Discurso), sobre a influência da linguagem e da ideologia sobre o sujeito.

É interessante notar, num outro sentido, a apropriação ou influência da mídia⁸ na formação do discurso jurídico. Veja-se que cada vez mais as decisões judiciais são objeto de divulgação e comentários especializados nos meios de comunicação, em especial as que abordam temas polêmicos. Dessa forma, decisões de inúmeros assuntos são objeto de intenso debate na mídia nacional, o que leva à observância de uma reflexividade “causa efeito” entre os agendamentos noticiados pela mídia e a consequente influência no ajuizamento de demandas frente ao Poder Judiciário. Cabe a indagação se o discurso produzido pelos profissionais do Direito estaria legitimado apenas por questões sociais ou se influenciados ideologicamente pela mídia e pelos meios de comunicação.

6 Qualquer técnica de interpretação. Essa palavra foi usada para inicialmente como técnica de interpretação da Bíblia.

7 COLARES, 2010, p. 130.

8 *Mídia*: “(do ingl. Media) 1. Conjunto dos meios de informação e de comunicação (imprensa, rádio, televisão, internet etc). 2. Cada um desses meios de comunicação. 3. Cada um dos suportes de informação: livro, publicação periódica, CD-ROM, página de internet, programa de televisão ou rádio.” CARVALHO, 2009. (verbete Mídia).

2. Análise do Discurso e ideologia

Na ótica da Análise do Discurso (AD), o sujeito é atravessado tanto pela ideologia quanto pelo inconsciente, o que produz não mais um sujeito uno, mas um sujeito cindido, clivado, descentrado, não se constituindo na fonte e origem dos processos discursivos que enuncia, uma vez que estes são determinados pela formação discursiva na qual o sujeito falante está inscrito. Contudo, esse sujeito tem a ilusão de ser a fonte, origem do seu discurso. Essas questões apontam para o fato de que, na constituição do sujeito do discurso, intervêm dois aspectos: primeiro, o sujeito é social, interpelado pela ideologia, mas se acredita livre, individual e, segundo, o sujeito é dotado de inconsciente, porém acredita estar o tempo todo consciente. Afetado por esses aspectos e assim constituído, o sujeito (re)produz o seu discurso.⁹ O discurso é conceituado como um suporte abstrato que sustenta os vários textos (concretos) que circulam em uma sociedade. Ele é responsável pela concretização, em termos de figuras e temas, de estruturas semi-narrativas. Por meio da Análise do Discurso é possível realizar uma análise interna (o que este texto diz? como ele diz?) e uma análise externa (por que este texto diz o que ele diz?).¹⁰ Ao se analisar o discurso, confronta-se de forma inevitável com a indagação: como ele irá se relacionar com a situação que o criou? Um dos resultados mais esperados da análise do discurso será a identificação da ideologia. A ideologia é um conjunto de representação de classes dominantes em uma determinada sociedade. O termo ideologia é conceituado pela literatura filosófica como:

[...] um conjunto de ideias, princípios e valores que refletem uma determinada visão de mundo, orientando uma forma de ação, sobretudo uma prática política. Ex.: ideologia fascista, ideologia de esquerda, a ideologia dos românticos etc. Marx e Engels utilizam o termo em *A ideologia alemã* (1845/1846), em um sentido crítico, para designar a concepção idealista de certos filósofos hegelianos (Feuerbach, Bauer, Stirner) que restringiam sua análise ao plano das ideias, sem atingir, portanto, a base material de onde elas se originam, isto é, as relações sociais e a estrutura econômica da sociedade. A ideologia é assim um fenômeno de superestrutura, uma forma de pensamento opaco,

9 GUERRA, 2009, pp. 5-18.

10 GREGOLIN, 1995, pp. 13-21.

que, por não revelar as causas reais de certos valores, concepções e práticas sociais que são materiais (ou seja, econômicas), contribui para sua aceitação e reprodução, representando um "mundo invertido" e servindo aos interesses da classe dominante que aparecem como se fossem interesses da sociedade como um todo (...) O termo "ideologia" é amplamente utilizado, sobretudo por influência do pensamento de Marx, na filosofia e nas ciências humanas e sociais em geral, significando o processo de racionalização — um autêntico mecanismo de defesa — dos interesses de uma classe ou grupo dominante. Tem por objetivo justificar o domínio exercido e manter coesa a sociedade, apresentando o real como homogêneo, a sociedade como indivisa, permitindo com isso evitar os conflitos e exercer a dominação.¹¹

Na Análise do Discurso (AD) é adotada abordagem que parte de Marx e Engels reformulada por Althusser, que sustenta que a sociedade é composta de várias classes, várias ideologias, que estão permanentemente em confronto entre si. A ideologia é, pois, a visão de mundo de determinada classe, a maneira como ela representa a ordem social. Althusser defende que uma ideologia existe sempre em um aparelho e em sua prática ou práticas de existência sempre material. Os sujeitos humanos só existem materialmente, suas ideias são seus atos materiais inseridos em práticas materiais, reguladas por rituais materiais¹². Estes rituais, por sua vez, são definidos pelo aparelho ideológico do Estado (AIE) de onde provêm as ideias do sujeito. A condição do sujeito resulta de um processo ideológico que dificultaria aos indivíduos concretos reconhecerem a materialidade de sua relação com o real. O sujeito (por ser sujeito) se sente capaz de representar fielmente a realidade, mas a representa, de fato, ideologicamente. É a ideologia que constitui o sujeito, portanto, toda ideologia teria como função primordial constituir indivíduos em sujeitos, definição essa encontrada em vários textos althusserianos¹³. Para Althusser a ideologia é uma “representação” da relação imaginária dos indivíduos com suas condições reais de existência¹⁴. A linguagem é entendida neste sentido como uma prática, e é determinada pela ideologia em última instância, pois não haveria rela-

11 JAPIASSU; MARCONDES, 2001, p. 99.

12 CERQUEIRA, 2014, pp. 1-4.

13 CERQUEIRA, 2014, pp. 1-4.

14 ALTHUSSER, 2013, p. 126.

ção direta entre as representações e a língua. Sobre o papel da ideologia na formação da linguagem e do discurso:

[...] Pêcheux (1990) denomina a "formação ideológica" ou "condições de produção do discurso" como a formadora da linguagem em última instância. Uma sociedade possui várias formações ideológicas, e a cada uma delas corresponde uma "formação discursiva" ("o que se pode e se deve dizer em determinada época, em determinada sociedade"). Por isso, os processos discursivos estão na fonte da produção dos sentidos e a língua é o lugar material onde se realizam os "efeitos de sentido"¹⁵.

Percebe-se nesta conceituação a identificação da ideologia como algo que leva à massificação de cultura e da sociedade; porém, a ideologia que resulta de certos discursos, aqui em especial o discurso do Direito, terá uma contribuição fundamental para a formação do poder estatal, ideológico por excelência. Para a AD, o sujeito é essencialmente ideológico e histórico, pois está inserido em determinado lugar e tempo. Com isso, ele vai posicionar o seu discurso em relação aos discursos dos outros, estando inserido num tempo e espaço socialmente situados¹⁶. Nas palavras de Althusser:

[...] a ideologia representa a relação imaginária dos indivíduos com suas relações reais da existência (...) Na ideologia da liberdade a burguesia vive assim com muita exatidão na sua relação com as suas condições de existência: isto é, a sua relação real (o direito da economia capitalista liberal) mas investida em uma relação imaginária (todos os homens são livres, inclusive os trabalhadores livres¹⁷).

Para Althusser, o entendimento da ideologia depende não somente de ideias, mas sim de práticas, ou seja, a ideologia é um processo social inscrito em estruturas materiais, estruturas estas representadas pelos chamados Aparelhos Ideológicos do Estado. Segundo o autor, reproduzir as condições de produção significa reproduzir as forças e as relações de produção existentes e nesse contexto, a força de trabalho reproduz-se acerca da divi-

15 GREGOLIN, 1995, pp. 13-21.

16 GUERRA, 2009, pp. 5-18.

17 ALTHUSSER, 1979, p. 32.

são social em seus diferentes papéis¹⁸. Isso significa dizer que os Aparelhos do Estado no regime capitalista reproduzem o próprio regime, e a ideologia deste, através do que se designa em teoria do estado de aparelhos repressivos e aparelhos ideológicos¹⁹. Os aparelhos repressivos impõem de forma impositiva esta concepção através do exército, prisões, administração pública, polícia, poder judiciário etc. Althusser entende que a ideologia invoca ou interpela os indivíduos como sujeitos concretos, pelo funcionamento da categoria a que pertence o sujeito. Nas palavras do autor:

[...] vamos sugerir que a ideologia “age” ou “funciona” de tal maneira que “recruta” sujeitos entre os indivíduos (ela os recruta todos), por essa operação muito precisa que denomino “interpelação”, e que pode ser imaginada nos moldes da mais corriqueira interpelação cotidiana da Polícia (ou de outro): “Ei, você aí!”. Presumindo-se que a cena teórica que imaginei ocorra na rua, o indivíduo chamado se voltará. Por essa mera virada física de 180 graus, ele se torna *sujeito*. Por quê? Porque reconheceu que o chamado “realmente” se dirigia a ele, e que “era *realmente* ele que estava sendo chamado” (e não outra pessoa). A experiência mostra que a comunicação prática dos chamados é tamanha que eles raramente erram seu alvo: quer se trate de uma interpelação verbal ou de um assobio, o interpelado sempre reconhece que é realmente ele quem está sendo chamado. E, no, entanto, trata-se de um fenômeno estranho, que não pode ser explicado apenas pelos “sentimentos de culpa”, a despeito do grande número dos que “têm um peso na consciência”²⁰.

O direito e a estrutura jurídica sustentada por seu discurso seria mais um Aparelho ideológico por excelência, uma vez que abarcaria tanto o caráter ideológico como o caráter repressivo. Pensar o Direito como Aparelho Ideológico de Estado significa entender o fato de que este “Direito” se dá de maneira prevalente por meio da ideologia jurídica, apoiada por ações repressoras contínuas²¹. Surge, portanto a questão do poder do discurso jurídico. O que ele pode estabelecer? Esta perspectiva parte dos

18 CERQUEIRA, 2014, pp. 1-4.

19 CERQUEIRA, 2014, pp. 1-4.

20 ALTHUSSER, 2010, pp. 133-134.

21 Para Althusser a “Lei” pertence tanto ao Aparelho (Repressivo) de Estado quanto aos sistemas dos Aparelhos Ideológicos do Estado. ALTHUSSER, In: ZIZEK, 2010, p. 142.

estudos promovidos por Michel Foucault. Nos estudos promovidos por Michel Foucault, a construção do ideológico pode ser sintetizada a partir da seguinte forma: a verdade está circularmente ligada a sistemas de poder, que a produzem e a apoiam, e, também, a efeitos de poder que ela induz e a reproduzem.²² Portanto, se existe uma relação entre verdade e poder, todos os discursos podem ser vistos funcionando como regimes de verdade. Afirma, ainda, sobre os discursos utilizados para a construção da verdade:

Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua política geral de verdade: isto é, os tipos de discurso que aceita e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e instâncias que permitem distinguir entre sentenças verdadeiras e falsas, os meios pelos quais cada um deles é sancionado; as técnicas e procedimentos valorizados na aquisição da verdade; o *status* daqueles que estão encarregados de dizer o que conta como verdadeiro.²³

Foucault entende que a verdade (organizada e convencionada por instituições) é estreitamente ligada à formação de sujeitos, bem como a sua linguagem. O saber é constituído de um conjunto de práticas discursivas e pressupõe relações que dizem respeito às instituições, acontecimentos políticos, práticas e processos econômicos, como determinantes das práticas discursivas.²⁴ Segundo o autor, o poder não é um objeto natural, mas sim uma prática social e, como tal, constituído historicamente.

[...] poder, para Foucault, é apenas a forma, variável e instável, do jogo de forças que definem as relações sociais em cada momento histórico concreto, e que se define através de práticas e discursos específicos. Só se pode apreender o tipo de poder em jogo em um determinado campo de práticas e discursos – local e temporalmente delimitados - através da descrição minuciosa, em detalhes, do funcionamento dessas práticas, nunca pela aplicação de uma teoria geral do poder “apriorística”. São as práticas que dizem o tipo de poder que as mantêm ou as desestabilizam.²⁵

22 FOUCAULT, 1973, p. 125.

23 FOUCAULT, 1973, p. 131.

24 FOUCAULT, 1973, p. 125.

25 PASSOS, 2013, p. 11.

Para Foucault, o discurso atravessa todos os elementos da experiência, pois está em todo conjunto de formas, que comunica um conteúdo, qualquer seja a linguagem à qual pertençam. Segundo ele, mais importante que o conteúdo dos discursos, é o papel que eles desempenham na ordenação do mundo: um discurso dominante tem o poder de determinar o que é aceito ou não numa sociedade, independentemente da qualidade do que ele legitima. O discurso dominante não está comprometido com uma verdade absoluta e universal. Pelo contrário, é ele que produz a verdade (logo, esta é arbitrária), que legitima certo campo de enunciados e marginaliza outros – num processo que o autor chama de partilha da verdade.

Assim sendo, partindo dessa abordagem, haverá sempre um desnível entre os discursos; ou seja, um discurso constrangerá os demais a se restringirem à verdade que ele estabelece. Logo, não importa a substância daquilo que um discurso profere, e sim o seu posicionamento nessa malha de tensões sociais. Aquilo que pode ser dito ou feito em uma sociedade é definido por critérios muito mais arbitrários que propriamente orientados por um significado maior, uma fundamentação conceitual sólida. Importa apenas o que o discurso dominante estabelece como verdade, em favor de sua manutenção.

Para Foucault, é na dispersão de textos (e não na unidade) que se constitui um discurso; a relação com as Formações Discursivas em suas diferenças é elemento fundamental que constitui o que se intitula de historicidade do texto.²⁶ O sentido sempre pode ser outro e o sujeito, (com suas intenções e objetivos) não tem o controle daquilo que está dizendo.

[...] renunciaremos, pois, a ver no discurso um fenômeno de expressão - a tradução verbal de uma síntese realizada em algum outro lugar; nele buscaremos antes um campo de regularidade para diversas posições de subjetividade. O discurso, assim concebido, não é a manifestação, majestosamente desenvolvida, de um sujeito que pensa, que conhece, e que o diz: é, ao contrário, um conjunto em que podem ser determinadas a dispersão do sujeito e sua descontinuidade em relação a si mesmo. É um espaço de exterioridade em que se desenvolve uma rede de lugares distintos.²⁷

26 FOUCAULT, 2008, p. 61.

27 FOUCAULT, 2008, p. 61.

Tais premissas levam a duas ordens de conclusão:

- a) um sujeito não produz só um discurso;
- b) um discurso não é igual a um texto.

A partir dessas conclusões, a Análise do Discurso propõe a seguinte relação: remeter o texto ao discurso é esclarecer as relações deste com as Formações Discursivas, refletindo sobre as relações destas com a ideologia. Interessa no texto não o objeto final de sua explicação, mas se há algo que nos permite ter acesso ao discurso. O discurso não pode ser concebido fora do sujeito e nem este fora da ideologia, uma vez que essa o constitui. Inevitavelmente, essa ideologia incide, também, na formação do sujeito. É com a linguagem que o sujeito se constitui e é também nela que ele deixa marcas desse processo ideológico.

O discurso é o ponto de articulação dos processos ideológicos e dos fenômenos linguísticos. E a linguagem como interação é um modo de produção social, que não é neutra nem natural, sendo o local privilegiado da manifestação da ideologia, isto é, das formações ideológicas que estão diretamente ligadas aos sujeitos.²⁸

Pode-se dizer que não se parte da ideologia para o sentido, mas procura-se compreender os efeitos de sentido a partir do fato de que é no discurso que se configura a relação da língua com a ideologia. Isso explica que a sociedade se relaciona dentro da linguagem e seus limites, mas esses limites são também os da razão, ou seja, da suposta capacidade humana de pensar. Márcia Tiburi afirma:

[...] somos seres de mediação, vivendo na “medialidade”, ou seja, vivendo em função do que falamos, fazemos e sentimos. Mas pouco temos do que falamos, fazemos e sentimos. Mas pouco temos consciência disso, porque usamos a nossa capacidade de expressar e comunicar de modo sempre imediato. Por isso, em detrimento do diálogo, tantas vezes nos tornamos vítimas dos discursos enquanto falas prontas. O vazio da linguagem é justamente o discurso.²⁹

28 GUERRA, 2009, pp. 5-18.

29 TIBURI, 2014, p. 122.

3. Manipulação do discurso jurídico em decisões do Supremo Tribunal Federal

O discurso instaura-se como o lugar em que ocorre a relação entre a língua e a ideologia, tendo essa língua a funcionalidade de produzir sentido para os sujeitos sociais que a utilizam nas mais variadas circunstâncias comunicativas, que são históricas e sociais. Há inúmeros discursos circulando na sociedade e o Direito é mais um deles e segue uma ideologia muito própria. O discurso jurídico tradicionalmente caracteriza-se pelo tecnicismo na presença da linguagem arcaica e de latinismos, que, em geral, dificultam a produção de sentido pelos interlocutores. Com efeito, desde cedo os estudantes, já no início do curso de Direito, são adestrados e perdem o vínculo com a linguagem que antes possuíam e com que se comunicavam.³⁰

Instituições como o Poder Judiciário reproduzem e criam discursos ideológicos sobre o Direito e sobre a Justiça na sociedade. Nos enunciados dos juristas que estavam presentes no julgamento do Supremo Tribunal Federal – STF em 26 de abril de 2012, que tinha como objeto o julgamento da constitucionalidade das cotas raciais, pode-se perceber algumas divergências e contradições, sobre a luta de classes e raças, instauradas ideologicamente no discurso, se utilizando de estratégias discursivas, sendo muitas delas implícitas ao leitor. Na opinião pública, os ministros do Supremo são a última instância da decisão sobre os mais polêmicos temas da sociedade, entretanto, esta instância de decisão embora legitimada como poder estatal, em questões como cotas raciais e ações afirmativas, não encontraram um consenso nas sociedades.³¹

Os ministros do Supremo Tribunal Federal, ao proferirem seus votos e decisões, seguem um padrão semelhante de discurso, de natureza essencialmente persuasiva, através de escolhas linguísticas que representam as suas convicções de representantes da Justiça, de operadores do direito e de possuidores da verdade. Sabe-se que a linguagem consiste numa forma de ação. O ato da fala, do discurso, não se separa da instituição que representa. A própria escolha lexical depende da significação e das convenções relacionadas à efetivida-

30 PESSOA; NETO, Disponível em: <http://www.amatra20.org.br/amatra20/artigos.wsp?tmp_codartigo=459>. Acesso em: 03/08/2015.

31 BENITES; MOURA, 2012, pp. 414-425.

de do dito em situação de discurso. Diante disso, explica-se como se opera a linguagem dos representantes da mais alta Corte do país.³²

Tomando como exemplo, cabe a menção dos discursos desenvolvidos pelas partes integrantes da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186/DF, que tinha como objeto a constitucionalidade da adoção de cotas raciais para ingresso na Universidade de Brasília (UnB). Indira Quaresma, representante da UnB, sustentou uma política favorável à política das cotas: “A UnB tira-nos, nós negros, dos campos de concentração da exclusão e coloca-nos nas universidades [...] O Sistemas de cotas é belo, necessário, distributivo, pois objetiva repartir no presente a possibilidade de um futuro melhor”³³. Nota-se, neste discurso, o uso do pronome “nós” para designar a classe ou grupo que pleiteia a constitucionalidade das cotas, ou seja, “os negros”. Menciona ainda “campos de concentração da exclusão” e atribui ao sistema de cotas a responsabilidade na retirada destes “campos de exclusão”. Atribui, finalmente, ao sistema o caráter “belo, necessário e distributivo” que permitirá um “futuro melhor”. Pode-se extrair desse discurso uma ideologia de exclusão social, e percebe-se que no discurso jurídico as partes que compõem os processos utilizam de argumentos formados do chamado “senso comum” de observação dos conflitos presentes numa sociedade. Porém, cabe indagar se a exclusão social está apenas baseada no critério da “raça”, uma vez que há um conteúdo histórico que pode contribuir para a elucidação da chamada exclusão social. Utilizar frases prontas e um discurso circulante na sociedade significa reiterar “verdades”, que se analisadas num trabalho acadêmico ou investigativo, nem sempre se sustentam. Porém, é tarefa do Poder Judiciário utilizar os diversos argumentos produzidos num julgamento e optar pela escolha do considerado mais justo. Nessa tarefa institucional verdades e ideologias são reforçadas, e a chamada “exclusão social” baseada no critério de raças acaba por ser mais uma vez justificada na convivência social. No mesmo sentido a UnB como ré, nos autos da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 186/DF alega ainda:

32 BENITES; MOURA, 2012, pp. 414-425.

33 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF 186. Disponível em <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693>>. Acesso em 11/04/2015.

[...]o combate à discriminação por si só é uma medida insuficiente à implementação da igualdade; é fundamental conjugar a vertente repressivo-punitiva com a vertente promocional, combinando proibição da discriminação com políticas que promovam a igualdade (...) o fato de não haver lei estabelecendo o racismo no Brasil, mas, ao contrário, vedando-o, não foi suficiente para que não houvesse discriminação, apenas fez com que essa fosse velada, camuflada.³⁴

A ideologia desse discurso parece reforçar ainda mais as desigualdades presentes no tecido social, e enfatiza o papel do Estado na cristalização do que chama de “discriminação velada e camuflada”, uma vez que não estabeleceu em lei critério para determinar o que é racismo. Seria papel do Estado estabelecer em lei o que é racismo? Ou cabe apenas a ele estabelecer o racismo como conduta prejudicial? A imprecisão e a manipulação de ideias na solução de conflitos parecem ser marca principal do discurso ideológico do Direito. As afirmações contidas em ações judiciais, principalmente nessas de enorme repercussão, ajudam a fortalecer ou formar ideias ambíguas do chamado “certo-e-errado” na sociedade. A concepção de Althusser sobre aparelhos ideológicos do Estado e seu papel de materialização de poder na sociedade tem no discurso jurídico uma importante contribuição.

Ainda sobre os discursos produzidos no julgamento da ADPF 186/DF, cabe verificar a posição imprecisa do representante judicial do Governo Federal, na fala produzida pela Advocacia da União:

[...] a reserva de vagas não é medida excludente de outras com semelhantes finalidades, que podem com ela conviver. A mera existência de outros meios mais brandos de possível adoção não é argumento apto a qualificar a sistema de cotas como desnecessário ou desmedido.³⁵

O Poder Judiciário num outro sentido irá produzir um outro discurso ideológico, com outra matriz, mas ainda assim contraditório:

34 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF 186. Disponível em <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693>>. Acesso em 11/04/2015.

35 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF 186. Disponível em <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693>>. Acesso em 11/04/2015.

[...] Para possibilitar que a igualdade material entre as pessoas seja levada a efeito, o Estado pode lançar mão seja de políticas de cunho universalista, que abrangem um número indeterminado de indivíduos, mediante ações de natureza estrutural, seja de ações afirmativas, que atingem grupos sociais determinados, de maneira pontual, atribuindo a estes certas vantagens, por um tempo limitado, de modo a permitir-lhes a superação de desigualdades decorrentes de situações históricas particulares.³⁶

Fazendo uma análise deste discurso, percebe-se na fala do Ministro Ricardo Lewandowski que há uma atribuição de “vantagens” nas políticas “universalistas” de cotas. Há, neste sentido, confusão entre direitos e vantagens, o que pode levar a que o leitor desta decisão tenha a sensação de que os direitos têm a função de estabelecer privilégios às minorias ou aos desfavorecidos, que na fala do Ministro é algo que serve para permitir a “superação de desigualdade de situações históricas particulares”. Já o Ministro Joaquim Barbosa em seu voto afirma:

Ações afirmativas se definem como políticas públicas voltadas a concretização do princípio constitucional da igualdade material a neutralização dos efeitos perversos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem. [...] Essas medidas visam a combater não somente manifestações flagrantes de discriminação, mas a discriminação de fato, que é a absolutamente enraizada na sociedade e, de tão enraizada, as pessoas não a percebem.³⁷

Fica evidenciado, nesta produção discursiva do Ministro Joaquim Barbosa, que a discriminação racial não consiste em algo ocasional, mas algo presente e recorrente no cotidiano do povo brasileiro, ideologia esta que está marcada na expressão “manifestações flagrantes de discriminação”. Além disso, evidencia-se o combate em relação à ideologia de naturalização do preconceito e discriminação racial, que se traduz na falta de acesso igualitário ao ensino superior entre brancos e negros. Tal ideologia materializa-se no discurso pelas expressões “enraizada na sociedade” e “as pessoas

36 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF 186. Disponível em <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693>>. Acesso em 11/04/2015.

37 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF 186. Disponível em <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693>>. Acesso em 11/04/2015.

não a percebem”³⁸. E esta não percepção das pessoas é exatamente a marca ideológica de que a desigualdade é vista como algo natural, em torno da imagem de uma sociedade que não se modifica, concepção que reforça as desigualdades sociais. O referido ministro se posiciona favorável às cotas, utilizando de modo recorrente como argumentos de força os elementos discursivos que traduzem a significação do Estado democrático de direito, o que se reflete nas seguintes marcas linguísticas: “Ações afirmativas”, “políticas públicas”, “princípio constitucional da igualdade”.³⁹

É interessante notar, num outro sentido, a apropriação ou influência da mídia sobre o discurso jurídico. Veja-se que, cada vez mais, as decisões judiciais são objeto de divulgação e comentários especializados nos meios de comunicação, em especial aquelas que abordam temas polêmicos no Supremo Tribunal Federal. Dessa forma, decisões sobre aborto anencefálico, uniões homossexuais, intervenção do poder judiciário em políticas públicas, por exemplo, são objeto de intenso debate na mídia nacional o que leva à observância de uma reflexividade retroalimentada⁴⁰. Assim, a veiculação pela mídia tanto toma por objeto as decisões judiciais, como também estimula a reflexividade e a própria produção de novas decisões seguindo determinada ideologia. Para contextualizar a relação da mídia sobre o discurso jurídico produzido pelo Poder Judiciário e pelos profissionais do Direito se faz necessário abordar a Teoria da Agenda de autoria de Maxwell MacCombs.

4. Teoria da Agenda de Maxwell MacCombs

Maxwell McCombs, em seu livro *A Teoria da Agenda*, descreve os aspectos fundamentais do estudo acerca da causalidade entre mídia e opinião pública. Para McCombs, a opinião pública é pautada em geral pelo poder da mídia e pela divulgação das opiniões em diversos meios; a ideia teórica central é que os elementos proeminentes na imagem da mídia tornam-se proeminentes na imagem da audiência. Os elementos enfatizados pela agenda da mídia acabam tornando-se igualmente importantes para o público.⁴¹

38 FRANÇA; SOUSA, Disponível em <www.gelne.orb.br/site/arquivostrab/1251>. Acesso em 11/04/2015.

39 FRANÇA; SOUSA, Disponível em <www.gelne.orb.br/site/arquivostrab/1251>. Acesso em 11/04/2015.

40 PESSOA; NETO, Disponível em: <http://www.amatra20.org.br/amatravi/artigos.wsp?tmp_codartigo=459>. Acesso em: 03/08/2015.

41 McCOMBS, 2009, p. 111.

A Teoria do Agendamento, portanto, versa sobre a capacidade dos meios de comunicação em direcionar a atenção do público para acontecimentos a respeito de determinados assuntos, mas sem impor-lhes opinião implícita de forma direta. Porém, a ideologia sempre estará crivando os indivíduos e promovendo inúmeros posicionamentos políticos, sociais, comportamentais. Nesse contexto os meios de comunicação não ditam às massas como pensar, mas em que pensar, ou seja, a capacidade que os meios de comunicação possuem para evidenciar um determinado assunto. Para isso, investiga a importância da mídia como mediadora entre o indivíduo e uma realidade da qual este se encontra distante. Acredita-se que o agendamento ocorra porque a imprensa deve ser seletiva ao noticiar os fatos. Profissionais de notícias atuam como *gatekeepers* (porteiros) da informação, deixando passar algumas e barrando outras, na medida em que escolhem o que noticiar e o que ignorar. O que o público sabe e com o que se importa em dado momento é, em grande parte, um produto do *gatekeeping* (controle sobre a seleção do conteúdo exercido pela mídia e pela imprensa) midiático.

A função de agendamento é um processo de três níveis:

1. *Media Agenda* (Agenda Midiática) - questões discutidas na mídia;
2. *Public Agenda* (Agenda Pública ou da Sociedade Civil) - questões discutidas e pessoalmente relevantes para o público;
3. *Policy Agenda* (Agenda de Políticas Públicas) - questões que gestores públicos consideram importantes.⁴²

A hipótese do *agenda-setting* (agendamento) tem como principal função mostrar como a mídia age no dia-a-dia do público. Entretanto, não enfoca a influência e a manipulação, mas sim como os meios de comunicação, no caso a televisão, constroem a realidade social, ou seja, determinam os assuntos que farão parte do cotidiano e influenciarão os pensamentos e decisões dos indivíduos. Segundo Mauro Wolf:

Os noticiários televisivos desempenham um papel neste processo de *agenda setting*. Desempenham-no sobretudo em relação ao baixo perfil de agenda, isto é, não é tanto à capacidade de focar temas e assuntos precisos, delimitados, uma ordem do dia hierarquizada (efeito mais conforme com a imprensa escrita), mas à capacidade mais indiferenciada, mais igualmente importante,

42 WOLF, 2001, p. 15.

de empolar certos aspectos gerais, em detrimento de outros: aspectos competitivos e formais, de “bastidores”, versus elementos essenciais de uma estratégia política⁴³.

O aspecto relevante acerca desses dados anteriores é que, mesmo os indivíduos constituintes da categoria de nenhuma exposição à mídia têm correspondência com ela mesmo que em pelo menos ínfima parcela, o que demonstra a capacidade expansiva da informação midiática. Quer-se dizer, a insuficiência de conhecimento empírico conduz a maioria dos indivíduos à informação testemunhal da mídia, direta ou indiretamente. Esta perspectiva tem sido, contemporaneamente, bastante abordada. A multiplicação superlativa de fontes informacionais, o acesso irrestrito e a autonomia com que os indivíduos podem restringir ou ampliar os conteúdos adquiridos, tende a suprimir a homogeneização dos meios tradicionais de informação. A possibilidade de comunicação como forma organizacional independente de institucionalismos auspicia novas formas de estabelecimento de paradigmas e agendas.

Alguns observadores sociais preveem o fim do agendamento à medida que as audiências se fragmentam e virtualmente todo o mundo tem uma agenda midiática única que é um composto altamente especializado construído desta vasta riqueza de notícias e de fontes de informação.⁴⁴

Tal colocação a respeito da plurificação dos temas, a fragmentação do poder midiático em multiplicidades, dá aos pensadores, de maneira geral, uma esperança plausível acerca da constituição da cultura e dos paradigmas sociais. Esta possibilidade de o agendamento chegar a sua desconstrução parece ser alentadora. O posicionamento de McCombs, no entanto, mostra-se cético a seu respeito. Citando o exemplo da TV a cabo, na qual há vasta rede de canais, embora os telespectadores operem convergências a uns poucos, McCombs demonstra que a internet pode apenas estar gerando o otimismo causado por tantas outras invenções anteriores.⁴⁵

43 WOLF, 2001. p. 15.

44 McCOMBS, 2009, p. 224

45 McCOMBS, 2009, p.225.

O problema residiria ainda na abordagem feita pelos indivíduos no uso da internet, em que, apesar da imensa rede de informação e de fontes múltiplas, a convergência da massa populacional opera a seleção de umas poucas fontes como mais legítimas. A legitimidade dentro da rede seria, portanto, o aspecto causador desta rejeição à multiplicidade de fontes⁴⁶. De tal maneira, o domínio exercido pelas empresas comunicacionais seria apenas transferido para a rede virtual e o agendamento reincidiria sob esta nova plataforma.

Nas palavras de Lattaman-Weltman:

Além desses [mercados de divulgação de informações e de propaganda], a mídia opera num outro mercado em que versões e narrativas a respeito da realidade social e historicamente compartilhada se difundem, são omitidas, se valorizam e desvalorizam, no resultado frequentemente imprevisível das lutas políticas e ideológicas de uma sociedade complexa e diferenciada⁴⁷.

A mídia não é uma super entidade apartada da sociedade com o especial papel de guarda da liberdade e da democracia. A mídia, ainda que formada por instituições muito diversas, é um dos atores inseridos no cenário político. A mídia interage nesse conflituoso cenário, compete por espaços, sustenta interesses, opõe-se ou alinha-se a sujeitos, avança e recua em um permanente processo de construção negociada de versões dos fatos políticos.

5. Intersecções da Teoria do Agendamento e o Discurso Ideológico do Direito

A linguagem é entendida como ação, transformação, sendo considerada como um trabalho simbólico em que tomar a palavra é um ato social com todas as suas implicações, conflitos, reconhecimentos, relações de poder, constituição de identidade etc.⁴⁸ Já o discurso é conceituado como o suporte abstrato que sustenta os vários textos (concretos) que circulam em uma sociedade e responsável pela concretização, em termos de figuras e temas,

46 McCOMBS, 2009, p.225.

47 LATTMAN-WELTMAN, 2007, p. 194.

48 ORLANDI, E. P., GUIMARÃES, 1988, pp. 17-36.

de estruturas semi-narrativas⁴⁹. O Direito e toda a estrutura narrativa que envolve a argumentação formulada em torno da atividade jurídica utiliza a linguagem para formar um discurso e deste é sempre possível extrair uma ideologia.

A ideologia, tal como já mencionado ao longo deste texto, é o conjunto de representações de classes dominantes em determinada sociedade que utiliza ideias, princípios e valores que refletem determinada visão de mundo, orientando uma forma de ação, sobretudo uma prática política. A ideologia do discurso jurídico é pautada por inúmeros fatos sociais e pode ser influenciada por perspectivas históricas, políticas, econômicas, ou ainda, pela predominância de fenômenos tecnológicos no uso da informação, definida como “pós-industrial” e que pode ser designada como “sociedade da informação”.

Registre-se que a expressão "sociedade da informação" passou a ser utilizada, nos últimos anos, como substituta do conceito complexo de "sociedade pós-industrial" e como forma de transmitir o conteúdo específico do "novo paradigma técnico econômico". Nesse diapasão, entende-se que as transformações em direção à sociedade da informação, em estágio avançado nos países industrializados, constituem uma tendência dominante mesmo para economias menos industrializadas e definem um novo paradigma, o da tecnologia da informação, que expressa a presente transformação tecnológica em suas relações com a economia e a sociedade⁵⁰. Sob uma perspectiva, ainda, mais crítica, distinguindo sociedade da informação e sociedade do conhecimento, refuta-se inclusive a existência da primeira nomenclatura, afirmando que não estamos na “sociedade da informação”, na “sociedade da comunicação” ou na “sociedade do conhecimento”.

Já Edgar Morin, ainda essa ideia, afirma que se está não numa sociedade da informação, mas numa “sociedade de comunicação e de conhecimento”. Para ele se está em sociedades de informações, até do ponto de vista físico, da teoria da informação. Basta pensar nas tecnologias digitais (DVD, televisão digital, *internet*), que são aplicações da teoria da informação. Mas a informação, mesmo no sentido jornalístico da palavra, não é conhecimento, pois o conhecimento é o resultado da organização da informação. Por tudo isso, não se pode negar o fato de que todos encontram-se

49 GREGOLIN, 1995, pp. 13-21.

50 ASCENSÃO, 2001. p. 87.

mergulhados nesta nova sociedade da informação⁵¹.

Neste contexto, a mídia, e a revolução no trato da informação, ao deter o chamado “poder de agendamento”, tal como traçado por Maxwell McCombs, aponta para a capacidade dos meios de comunicação em direcionar a atenção do público para acontecimentos a respeito de determinados assuntos, mas sem impor-lhes opinião implícita de forma direta. Porém, a ideologia sempre estará crivando os indivíduos e promovendo inúmeros posicionamentos políticos, sociais, comportamentais e nisto o discurso promovido pela atividade jurídica exerce e sofre preponderante influência, quer no acesso ao ajuizamento de demandas, ora de forma individual, ora de forma coletiva, quer como reprodutor do “agendamento” promovido pela mídia, em um movimento de “retroalimentação”.

Cabe questionar o poder da mídia e seu agendamento no ativismo judicial ou na demanda por direitos, pois, nota-se a capacidade de determinados veículos midiáticos de empolar certos aspectos gerais, em detrimento de outros: aspectos competitivos e formais, de “bastidores”, versus elementos essenciais de uma estratégia política⁵². Os veículos de comunicação são mais do que simples canal de transmissão dos principais eventos do dia. A mídia constrói e apresenta ao público um pseudoambiente que significativamente condiciona como o público vê o mundo.⁵³ McCombs menciona que o medo que o crime provoca no público e as preocupações relativas ao crime, como um problema social, têm mais a ver com a agenda da mídia do que com as realidades do crime nas redondezas, na área metropolitana, ou no país em geral.⁵⁴ Já em relação à preocupação e ajuizamento de demandas sobre direitos civis nos EUA, menciona:

De 1954 a 1976, um período de 23 anos no qual ocorreu meia dezena de eleições presidenciais, a saliência do tema dos direitos civis nos Estados Unidos subiu e caiu com grande regularidade em resposta à cobertura noticiosa. A percentagem dos americanos que citaram os direitos civis como “o mais importante problema” que o país enfrenta variou de 0 a 52% em 27 pesquisas realizadas pelo Instituto Gallup conduzidas em três décadas. Quando esta

51 MORIN, 2003, p. 8

52 WOLF, 2001. p. 15.

53 McCOMBS, 2009, p. 47.

54 McCOMBS, 2009, p. 31.

mudança contínua de direitos civis na agenda pública foi comparada com a cobertura noticiosa da primeira página do *New York Times* para o mês que precedia cada uma das 27 pesquisas, o resultado foi uma correlação robusta de +0,71. Mesmo quando a influência da cobertura noticiosa nos primeiros meses é removida, a correlação permanece +0,71.⁵⁵

6. Considerações finais

A mídia promove o agendamento responsável por criar a realidade social e essa irá formar o contexto que será interpelado pelo discurso do Direito, quer no ajuizamento de demandas, quer no posicionamento político resultado de debates influenciados pela opinião pública. A ideologia do discurso jurídico sempre estará crivando os indivíduos e promovendo inúmeros posicionamentos políticos e sociais.

Nota-se a capacidade de determinados veículos midiáticos de empolar certos aspectos gerais, em detrimento de outros: aspectos competitivos e formais, de “bastidores”, versus elementos essenciais de uma estratégia política. Os veículos de comunicação são mais do que simples canais de transmissão dos principais eventos do dia. A mídia constrói e apresenta ao público um pseudoambiente que significativamente condiciona como o público vê o mundo e, conseqüentemente, promove alterações no discurso jurídico e no teor das decisões proferidas por instituições como o Judiciário. O advento da “sociedade da informação” e a *internet* intensificaram a mercantilização da informação e o seu uso agora é atravessado por inúmeras ideologias formadoras da opinião pública e do discurso do Direito.

O Direito seria legitimado não apenas por questões sociais, mas sim influenciado ideologicamente por diversos instrumentos. Questões como políticas de cotas em universidades públicas e afirmação de direitos civis são pautadas inicialmente e de forma mais intensa pela mídia. O Direito não é único protagonista das transformações sociais, mas sim mais um dos instrumentos. Conclui-se que o discurso jurídico é resultante de inúmeras ideologias, estas intensamente influenciadas pela opinião pública, que por sua vez também é determinada pelo agendamento promovido pela mídia nas mais diversas representações.

55 McCOMBS, 2009, p. 31.

Referências

- ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- ALTHUSSER, Louis. *A favor de Marx*. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.
- ALTHUSSER, Louis. Ideologia e Aparelhos Ideológicos do Estado (notas para uma investigação) In: Zizek, Slavoj (org.). *Um Mapa da Ideologia*. Rio de Janeiro: Contraponto Editora Ltda, 2013. p. 105/141.
- ASCENSÃO, José de Oliveira *et al.* *Estudos sobre direito da internet e da sociedade da informação*. Coimbra: Almedina, 2001.
- BENITES, Marcello Riella; MOURA, Sérgio Arruda. Cotas raciais na Universidade: O Discurso dos Ministros do STF fragmentado na divulgação midiática. *Cadernos do CNLF*, Vol. XVI, nº 04, t. 1 – Anais do XVI CNLF, pp. 414-425, 2012.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF 186. Disponível em <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693>>. Acesso em 11/04/2015.
- CARVALHO, Laíz Barbosa de (co-autora). *Dicionário Larousse da língua portuguesa*. São Paulo: Editora Lafonte, 2009. (verbete Mídia).
- CERQUEIRA, Guilherme Rojas. O Conceito de ideologia e a ideologia do direito em Althusser. *Revista Critica do Direito*. Numero 02, Volume 47, 2014.
- COLARES, Virgínia. *Linguagem & Direito*. Recife: UFPE, 2010.
- FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. Ijuí: Fidene, 1973.
- FRANÇA, João Irineu; SOUSA, Francinete F. *A Afirmação das Cotas Raciais nas Universidades e o Discurso Naturalizado do Preconceito: uma análise do gênero discursivo jurídico*. Disponível em <www.gelne.orb.br/site/arquivostrab/1251>. Acesso em 11/04/2015.
- GREGOLIN, Maria do Rosário Valencise. A Análise do Discurso: conceitos e aplicações. *Alfa*, São Paulo, v. 39, pp. 13-21, 1995.
- GUERRA, Vânia Maria Lescano. Uma reflexão sobre alguns conceitos da análise do discurso da linha francesa. *An. Sciencult*, v.1, n.1, Paranaíba, pp. 5-18, 2009.
- JAPIASSU, Hilton e MARCONDES, Danilo. *Dicionário Básico de Filosofia*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- LATTMAN-WELTMAN, Fernando. Cidadania e Audiência no Telejornalismo Comunitário. In: GOMES, Angela de Castro (coord). *Direitos e Cidadania: Justiça, Poder e Mídia*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

- McCOMBS, Maxwell. *A Teoria da Agenda: A mídia e a opinião pública*. Petrópolis: Vozes, 2009.
- MORIN, Edgar. A comunicação pelo meio: teoria complexa da comunicação. *Revista da Famecos*, n. 20, pp. 7-12, abril 2003.
- ORLANDI, E. P., GUIMARÃES, E. Unidade e dispersão: uma questão do texto e do sujeito. In: ORLANDI, E. P. et al. (1988). *Sujeito e Texto, série Cadernos PUC*. São Paulo: EDUC, 1988. pp. 17-36.
- PASSOS, Izabel C. Fichte. *Poder, Normalização e violência: incursões foucaultianas para a atualidade*. Belo Horizonte: Autentica Editora, 2013.
- PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; NETO, Dilson Cavalcanti Batista. Liberdade de religião, estado laico, autonomia universitária, princípio da igualdade: Uma análise da posição do STF no Julgamento da ADI 2806-5. *Revista Eletrônica da Amatra XX, Aracaju, n. 19, Abril/Junho 2009*. Disponível em: < http://www.amatra20.org.br/amatrawi/artigos.wsp?tmp_codartigo=459 >. Acesso em: 03/08/2015.
- TIBURI, Márcia. *Filosofia prática: ética, vida cotidiana, vida virtual*. Rio de Janeiro: Record, 2014. p. 122.
- WOLF, Mauro. *Teoria da Comunicação*. Lisboa: Editorial Presença, 2001.

Recebido em 20 de agosto de 2015

Aprovado em 11 de agosto de 2016